



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

IC IDEA nº 699.9.117251/2019

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MPBA - PROGRAMA FLORESTA LEGAL

IMÓVEL RURAL: FAZENDA GOLFO

INVESTIGADO: JOÃO EDUARDO ALVIM



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Por este instrumento, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do inquérito civil nº 003.0.154635/2015, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, neste ato apresentado pelo Dr. Thyego de Oliveira Matos, Promotor de Justiça, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e de outro lado o Sr. **JOÃO EDUARDO ALVIM**, inscrito no CPF sob o nº 292.251.755-15, doravante denominado apenas **COMPROMISSÁRIO**, consoante as cláusulas adiante discriminadas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE COMPROMISSO/TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente IC é a preservação da área de reserva legal (RL) do imóvel rural denominado **FAZENDA GOLFO**, localizada na zona rural do Município de Itaberaba/BA.

Parágrafo primeiro – o imóvel rural acima mencionado é de propriedade do Sr. **JOÃO EDUARDO ALVIM**, consoante título oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Itaberaba – Bahia (Mat. 6368).

1



Parágrafo segundo – a área de reserva legal, objeto do presente TAC, localiza-se, integralmente, no mencionado imóvel (FAZENDA GOLFO).

DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – o **COMPROMISSÁRIO** deverá adotar as medidas necessárias para manter preservada a **área de reserva legal (RL)** localizada na FAZENDA GOLFO, identificada no CAR/CEFIR do imóvel.

Parágrafo único – dentre as medidas necessárias à preservação da RL, deverá o compromissário evitar qualquer tipo de supressão de vegetação no local e manter a área protegida.

DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Independentemente de expressa menção no presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** deverá regularizar todas as atividades desenvolvidas na FAZENDA GOLFO, requerendo licenças, autorizações, permissão de lavra, outorga ou dispensa de uso de recurso hídrico, efetuar cadastros, prestar informações ou quaisquer outras ações exigidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – o **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de contratar responsável técnico pelas atividades eventualmente desenvolvidas no imóvel rural, devidamente inscrito no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) ou outro conselho de classe, a depender da atividade a ser explorada.

CLÁUSULA QUINTA – o **COMPROMISSÁRIO** deverá dar total ciência das obrigações constantes neste instrumento a eventuais compradores do imóvel, que assumirão, igualmente, a obrigação de cumpri-las.

CLÁUSULA SEXTA – Caso o **COMPROMISSÁRIO** descumpra quaisquer das cláusulas deste compromisso de ajustamento de conduta, ser-lhe-á aplicada multa de um **salário-mínimo, mensalmente, até que seja devidamente cumprida a obrigação não adimplida**, sendo que o valor da multa dever ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ruy Barbosa/BA, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - Independente da aplicação da multa prevista anteriormente, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento importará na imediata adoção das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 e art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Concordando com o disposto em todas as cláusulas acima, subscrevem o presente termo, em duas vias de igual teor, após lido e achado conforme.

Itaberaba/BA, 30 de junho de 2023.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

recebi

11/12/2023

JOÃO EDUARDO ALVIM
CPF nº 292.251.755-15

Testemunha 01 - *Thiago E. de Aze* CPF n.º *005051935-23*

Testemunha 02 - *Humberto Oliveira Ribeiro* CPF n.º *962843905-70*